



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**LEI Nº 325 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté e dá outras providências...”*

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cedro do Abaeté-MG, através do Poder Executivo, autorizado a conceder, a título de subvenção social, a quantia de R\$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil reais), ao Hospital de São Vicente de Paulo de Abaeté-MG.

Parágrafo único- A subvenção autorizada poderá ser repassada em parcela única ou parcelas mensais, em número de sete, até fevereiro de 2020, a critério da administração.

Art. 2º- Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, exercício financeiro de 2019 e 2020.

Art. 3º - Para fazer jus à subvenção autorizada por esta lei, o hospital deverá se comprometer a:

I - Não recusar atendimento e internação, dentro das especialidades que está apto a atender, a pacientes referenciados por unidades de saúde do Município;

II - Facilitar à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim;

III - Facilitar a ação do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Manter em dia o pagamento de seus empregados.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrente da presente lei, fica autorizada a abertura, no orçamento do Município, se necessário, em favor da Secretaria Municipal da Saúde, de um crédito especial no valor de até R\$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil reais), cuja dotação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

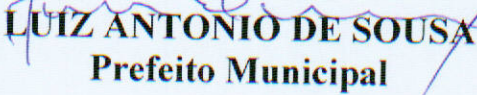




**PREFEITURAMUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 16 de dezembro de 2019.

  
**LUIZ ANTONIO DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**